

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇAVIÁRIA DO ESTADO
DE [XXXXXXXXXXXXXX]

Auto infração nº [XXXXXXXXXXXXXX]

Veículo: [XXXXXXXXXXXXXX]

[XXXXXXXXXXXXXX], nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF sob o nº [XXXXXXXXXXXXXX], portadora da CNH nº [XXXXXXXXXXXXXX], residente e domiciliada na [XXXXXXXXXXXXXX], vem apresentar **DEFESA PRÉVIA** ao auto de infração em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante declinados:

1. Dispõe o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

2. Com efeito, sendo **(a)** infração de natureza leve ou média **(b)** punível com multa e **(c)** não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, poderá a autoridade converter a penalidade pecuniária em multa.

3. É exatamente o que se vê na presente situação. A infração atribuída à Notificada é de natureza média, sancionada com multa (art. 218, I, do CTb). Além disso, **não há no prontuário da Notificada qualquer infração semelhante**; aliás, não há qualquer infração, como demonstra o extrato de pontuação anexo.

4. Dessa forma, nota-se que a Notificada é condutora proba e responsável, sendo a imposição de multa uma medida exagerada para fins educativos, motivo por que a conversão em advertência é medida que se impõe.

5. Não sendo acolhido o pleito suprajacente, a decisão deve ser motivada de forma “explícita, clara e congruente” (art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99), na medida em que afeta os interesses da Notificada, cominando-lhe sanção, a teor dos incisos I e II da referida norma.

6. Diante do exposto, pede a **conversão da multa em advertência**, pois a Notificada satisfaz os requisitos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

7. Caso, contudo, não seja este o entendimento do julgador, requer seja a decisão devidamente motivada, sob pena de nulidade, a teor do art. 50, I e II, §1º, da Lei nº 9.784/99.

Cidade, data.

Nesses termos,

Pede deferimento [XXXXXXXXXXXXXX]

CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX]

